

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0648/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0648/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, PELA PREFEITURA, PARA VENDEDORES AMPULANTES, NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:23:45

00000018736-44



ARQUIVADO EM 10/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA P.

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 648 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LID

AS COMISSÕES DE: 7 DEZ 2002

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0648/2002

Dispõe sobre a concessão de licença, pela Prefeitura, para vendedores ambulantes, nos semáforos do Município de São Paulo.

PRESENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a concessão de licença, pela Prefeitura, para todos os vendedores ambulantes venderem seus produtos, nos semáforos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O vendedor ambulante, para obter sua licença, deverá se dirigir à Sub-Prefeitura mais próxima do seu local de trabalho, para se cadastrar, apresentando CIC, RG e comprovante de residência.

Art. 3º - O vendedor ambulante será obrigado a portar a referida licença em local visível, constando seus dados, foto, telefone da Sub-Prefeitura para reclamações, a descrição do produto e o nome do seu fornecedor.

Art. 4º - O vendedor ambulante será obrigado a recolher uma taxa mensal, no valor de 05 (cinco) UFIR's, à Prefeitura, sendo que o não pagamento da taxa acarretará no cancelamento da referida licença.

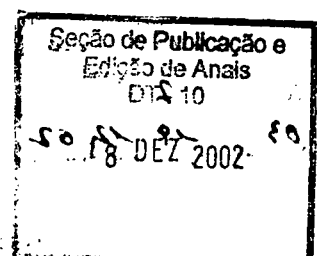
Art. 5º - O vendedor ambulante deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos e deverá usar, obrigatoriamente, uniforme padronizado, determinado pela Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 2002.

Dra. Havanir Nantz
Vereadora - Líder do PRONA



CMSP - ATN
-12-NOV-2002-14:35-004575

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	19/12/62 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



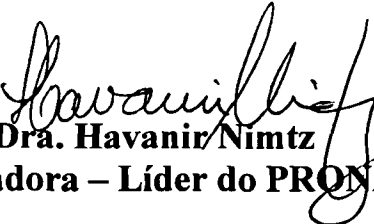
Folha nº	02	do proc.
Nº	648	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas desempregadas na cidade de São Paulo é cada vez maior. O quadro é assustador. Empresas, comércios e indústrias estão falindo, ou diminuindo seu quadro de funcionários, cargas horárias e salários, sendo obrigadas a demitir parte de seus funcionários para diminuir os custos. O mercado de trabalho está cada vez mais exigente, dificultando ainda mais as possibilidades de emprego para as pessoas que não têm escolaridade e condições financeiras, para arcarem com o custo de um curso profissionalizante. Visando a legalizar uma profissão que já existe, no sentido de que seja organizada, e visando também a criar, assim, mais oportunidades de emprego para o paulistano, ajudando na diminuição da marginalidade.


Dra. Havanir Nimitz

Vereadora – Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

03

do processo n° 01-648

de 20

02 30

12 02

(a) Adelina

00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-12-02

Lei. 12.318/97

PL. 674/93, 1325/95, 806/97, 942/97, 274/98, 521/98 Arquivo

PL. 1578/95, 90/97, 1017/97, Andamento

A Com. de Justiça

02/01/03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.01.03 às 18:40 h

20 10 50

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador MUTRAN
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003
[Assinatura]
Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador Lauroindo
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de novembro de 04
[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 10 105

AVIAS ORTSAO ED CIRAR
chôtoresg **MARIO SÉRGIO HORTA**
Secretário

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01-648,2002 10/01/2005 (a) aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.
Arquivado em 10/01/2005
O Func.º aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33